

## REGULAMENTO

A Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Árabe promoverá o 25º Leilão de Coberturas, durante a 28ª Exposição Interestadual do Cavallo Árabe, no dia 23 de Março de 2013, no Hotel Villa Verde – Avaré – SP, como vendedora de direitos de uso de cobertura natural ou sêmen, de reprodutores Puro-Sangue Árabe, cedidos por seus associados.

Art. 1-Todos os participantes deste Leilão obrigam-se, de forma definitiva, a acatarem as disposições deste regulamento, não podendo escusar-se de aceitá-lo e cumpri-lo, alegando não o conhecer (Art.3ºda Lei de Intr. Cód. Civil). As vendas realizadas no Leilão são irrevogáveis e irretiráveis, não podendo o comprador recusar a aquisição da cobertura ou solicitar redução de preço (Art.1106– Cód.Civil).

Art. 2 – O valor da arrematação será igual ao maior valor alcançado por cada lote multiplicado por 15 ( quinze ), o que resultará no preço de compra e venda da cobertura.

Art. 3 – Condições de pagamento:

a) As vendas serão realizadas em **15** ( quinze ) parcelas, sendo **01 ( uma ) parcela à vista**, 02 (duas) parcelas em 30 ( trinta ) dias, 02 parcelas em 60 ( sessenta ) dias, 02 parcelas em 90 ( noventa ) dias, 02 parcelas em 120 cento e vinte ) dias, 02 parcelas em 150 ( cento e cinquenta ) dias, contados da data do Leilão e o saldo restante em 4 ( quatro ) parcelas iguais, sucessivas e sem juros, representadas por notas promissórias rurais.

b) A partir do momento em que o comprador manifestar o seu interesse através da oferta de um lance, fica estabelecida a sua concordância com as condições acima explicitadas.

Art. 4 – O comprador deverá fazer uso da cobertura adquirida **até 30 de Setembro de 2014**. As reprodutoras deverão ser registradas no SBBRCA ou Puro-Sangue Inglês, sendo que o proprietário do reprodutor ou responsável pelo sêmen poderá, a seu critério, **ampliar o prazo de uso da cobertura** ou autorizar a padreação de reprodutoras de outras raças.

Art. 5 – As coberturas adquiridas no Leilão de Coberturas da ABCCA terão impreterivelmente de ser utilizadas dentro de um período de “18 meses” a contar da dada oficial do Leilão. Após este período a ABCCA não se responsabiliza por qualquer ônus com relação ao valor pago, bem como pela disponibilidade do sêmen (seja fresco ou congelado).

Art. 6 – Imediatamente após a batida do martelo o comprador assinará o Contrato de Compra dando aceite a uma única Nota Promissória Rural no valor total da arrematação do lote adquirido. A regularização da aquisição de cada lote deverá ser feita junto a ABCCA que providenciará a emissão de boletos bancários correspondentes ao número de parcelas que deverão ser quitadas junto ao banco nas datas firmadas no ato da compra.

Art. 7 – Os compradores deverão regularizar suas aquisições junto ao escritório da Leiloeira no ato da compra ou durante a 28ª Exposição Interestadual do Cavallo Árabe no Parque de Exposições Dr. Fernando Costa, Avaré – SP, ou no máximo, até o dia 25 de Março de 2013 na sede da ABCCA em São Paulo. Caso o comprador não compareça para fazer o acerto de contas e firmar a documentação formalizadora da compra, ficará a ABCCA autorizada a exigir o pagamento à vista da Nota Promissória Rural única, firmada no ato da arrematação.

Art. 8 – Quanto ao uso efetivo da cobertura adquirida, é dever do comprador:

a) entrar em contato com o proprietário ou responsável pelo sêmen do reprodutor em até 30 (trinta) dias após a realização do leilão para programar o uso da cobertura; b) avisar com antecedência o proprietário ou responsável pelo sêmen do reprodutor sobre a data de envio da reprodutora ao local da cobertura ou coleta do sêmen; c) enviar para padreação reprodutora em perfeito estado de saúde e nutrição, que não tenha apresentado problemas de reprodução anteriormente; d) fornecer ao proprietário ou responsável pelo sêmen do reprodutor: xerox do Certificado de Registro - Guia de Transporte - Documentos Fiscais - Exame de AIE - Data da última cobertura - Exame Bacteriológico Negativo (para fêmeas virgens); e) autorizar a assistência veterinária utilizada pelo proprietário ou responsável pelo sêmen do reprodutor; f) tomar conhecimento previamente dos valores de trato

de diárias e outros itens cobrados pelo proprietário ou responsável pelo local onde ficará alojada a reprodutora; g) quitar, nas datas acertadas entre as partes, os valores contratados e outros eventuais serviços realizados cobrados pelo proprietário ou responsável pelo local onde ficará alojada a reprodutora e retirá-la quando solicitado; h) assumir todos os custos ligados à inseminação artificial.

Art. 9 – O proprietário do reprodutor ou responsável pelo sêmen ou ainda a ABCCA ficam isentos de qualquer responsabilidade quanto a não efetivação da prenhez da fêmea enviada ou quanto a eventuais moléstias, acidentes, lesões, morte ou outro tipo de dano que venha acontecer à reprodutora ou a seus produtos durante o período de estadia no local de alojamento da reprodutora ou reprodutor.

Art. 10 – É direito do proprietário ou responsável pelo sêmen do reprodutor recusar reprodutoras que não cumpram as exigências sanitárias, de documentos ou as reprodutoras cuja raça ou registro firmam a tradição de padreação de seu reprodutor.

Art. 11 – A ABCCA e o proprietário ou responsável pelo sêmen do reprodutor se eximem de qualquer responsabilidade perante o comprador caso venha ocorrer a morte do reprodutor ou qualquer tipo de impedimento que impossibilite a padreação da reprodutora. A ABCCA se limita, desde que sem ônus para nenhuma das partes, a:

a) solicitar ao proprietário ou responsável pelo sêmen do reprodutor que substitua a cobertura por um de outro ganhão de sua propriedade ou de sua responsabilidade; b) solicitar aos proprietários dos animais que alcançaram valor de cobertura no máximo igual ao do reprodutor impedido, a cessão de uma segunda cobertura.

Art. 12 – É dever do proprietário ou responsável pelo sêmen do reprodutor e do comprador, proprietário da reprodutora, seguirem as exigências de registro do SBBrCA referente a esses animais, estando todos os participantes deste leilão cientes de que reprodutor e/ou reprodutora importados, obrigatoriamente deverão estar nacionalizados e registrados no SBBrCA para que a padreação possa ser efetivada junto ao SBBrCA e o produto possa ser registrado, ficando a ABCCA isenta de qualquer responsabilidade, caso não sejam cumpridos esses procedimentos, limitando-se a seguir o descrito no Art. 11 deste regulamento.

Art. 13 – Em caso de inadimplência do comprador da cobertura, a ABCCA se reserva o direito de:

a) informar o proprietário ou responsável pelo sêmen do reprodutor, suspendendo o direito de uso da cobertura até a quitação total do valor da dívida; b) reter a documentação referente ao produto desta cobertura, mesmo caso a padreação já tenha ocorrido, liberando-a apenas após a quitação total da dívida.

Art. 14 – Apesar de terem sido dispensados os cuidados para que o catálogo esteja correto, a ABCCA e o leiloeiro não respondem por erros ou omissões no mesmo. Eventuais correções feitas pelo leiloeiro durante o leilão prevalecerão sobre o catálogo.

Art. 15 – Os casos omissos serão analisados pela ABCCA em reunião de Diretoria, sendo que as resoluções tomadas deverão ser acatadas integralmente por todos os participantes deste Leilão.

Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Árabe